



"Dispõe sobre a fixação de placas de advertência sobre a exploração sexual de crianças e adolescentes e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA aprova:

Art. 1º Todos os estabelecimentos destinados à realização e promoção de eventos artísticos ou musicais noturnos, hotéis, motéis, pensões ou estabelecimentos similares, situados no Município, deverão fixar na porta de entrada principal, de forma destacada e legível, placa com a seguinte informação: "TODOS CONTRA PEDOFILIA, VIOLÊNCIA E ABUSO SEXUAL CONTRA CRIANÇA E ADOLESCENTES. DENUNCIEI DISQUE 100. A LIGAÇÃO É GRATUITA E ANÔNIMA. Pena de 8 a 15 anos de reclusão."

Parágrafo Único. A placa informativa será de uso permanente, mesmo na ausência de qualquer evento ou atividade nos estabelecimentos descritos no caput deste artigo.

Art. 2º- O descumprimento desta lei acarretará aos estabelecimentos infratores as seguintes penalidades:

- I- multa equivalente a 10 (dez) UFPI (Unidade Fiscal Padrão de Ipatinga);
- II- multa dobrada e suspensão das atividades pelo período de 30 (trinta) dias, na reincidência;
- III- cancelamento da licença de funcionamento, para os casos em que a infração persistir.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 05 de abril de 2021.


Ademir Cláudio Dias
VEREADOR

JUSTIFICATIVA: Em anexo

A(s) Comissão (ões)
<i>Isolação e Dir. Humanos</i>
Para Fins de Parecer
em: 07 / 05 / 21
Prazo para Parecer
Até: 17 / 05 / 21

(a) Commission fees
The Commission fees are
to be paid to the
Commissioner of
Revenue.